



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021.  
PROCESSO Nº 011/2021.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DE SAÚDE PARA TODA A REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA.

**FORMA DE CONTRATAÇÃO:** CREDENCIAMENTO.

**TIPO:** PREÇO FIXO POR ITEM.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**RECEBIMENTO/PROTOCOLO DOS ENVELOPES:** ATÉ O DIA 30 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 14H00MIN.

**INÍCIO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES:** 30 DE SETEMBRO DE 2021, ÀS 15H00MIN.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Coronel Macedo (SP), Senhor José Roberto Santinoni Veiga, portador da cédula de identidade - RG nº 34.044.641-9-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº 218.237.608-99, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando a seleção por *Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços para fornecimento de Sistema de informática na área da Saúde para toda a rede ambulatorial e hospitalar dos Municípios consorciados do AMVAPA*- nos termos do presente edital e com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital. O processo será processado através da Comissão de Licitações designada através da Portaria nº 064/2021.

**1 - OBJETO, PREÇO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

**1.1.** Constitui objeto do presente Processo, o *Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços para fornecimento de Sistema de informática na área da Saúde para toda a rede ambulatorial e hospitalar dos Municípios consorciados do AMVAPA*, conforme especificações contidas no Anexo I - Memorial Descritivo deste edital.

**1.1.2.** Decorrente do Credenciamento será formalizado Termo Contratual, entre a (s) empresa(s) credenciada(s) e o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, conforme modelo definido no Anexo V deste edital.

**1.2.** O regime de execução será o de empreitada por preço por prontuário.

**2 – PROCESSAMENTO.**

**2.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores habilitados;
- d) Homologação;
- e) Ratificação e Contratação.

**3 - PRAZO DE VIGÊNCIA E LOCAL DO CREDENCIAMENTO.**

**3.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de 48 meses, caso haja interesse do AMVAPA, com a anuência da credenciada, nos termos do disposto no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/1993, através de termo aditivo.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**3.2.** A partir de sua publicação da abertura do certame a empresa interessada poderá solicitar o seu credenciamento mediante apresentação da documentação arrolada na cláusula VI deste edital. A íntegra do edital estará disponibilizada no site [www.amvapa.com.br](http://www.amvapa.com.br). Demais informações podem ser obtidas pelo telefone (014) 3351-1358 ou pelo e-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br).

### 4 - FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

**4.1.** A forma e as condições de execução dos serviços se acham descritas no Anexo I - Memorial Descritivo integrante deste Edital.

### 5 – PARTICIPAÇÃO.

**5.1.** Poderão participar do certame, empresas comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos.

**5.1.1.** A participação no credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**5.2. Além de Cooperativa e Associações, não será permitida a participação de empresas:**

**5.2.1.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**5.2.2.** Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

**5.2.3.** Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

**5.2.4.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

**5.2.5.** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

**5.2.6.** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

**5.3.** Também não poderá se credenciar a pessoa jurídica que possuir sócio, responsável técnico, empregado ou representante legal que seja servidor do AMVAPA.

### 6 - REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO.

**6.1.** Para o credenciamento, a empresa interessada deverá a apresentar a documentação seguinte:

**6.1.1.** Formulário de Inscrição

**a)** Formulário de inscrição (Anexo II - SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Licitações, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o credenciamento e concordando com as disposições constantes neste Regulamento e declarando:

- que possui estrutura especializada, conforme descrição do Anexo I - Memorial Descritivo, para prestar os serviços de saúde objeto deste processo,

- que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento (Anexo I - Memorial Descritivo),

**6.1.2.** Personalidade Jurídica (conforme o caso)

**a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou, Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**b)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**c)** Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital.

### **6.1.3. Regularidade Fiscal**

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d)** Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante relativa aos tributos incidentes sobre o objeto deste Chamamento Público;
- e)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

### **6.1.4. Qualificação Econômico-financeira**

- a)** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
- a.1)** Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

### **6.1.5. Outros Documentos**

- a)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo III).
- b)** Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, de acordo com o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99, conforme modelo anexo (Anexo III).

### **NOTAS:**

- Os documentos descritos na alínea "a" (do item 6.1.2) deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações, conforme legislação em vigor.
- A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;
- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período a critério do AMVAPA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação.

**6.2.** Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor municipal.

**6.3.** No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da emissão dos mesmos.

## **7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO.**

**7.1.** Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em envelope não transparentes, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO”  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021.  
PROCESSO Nº 011/2021.

**7.2.** Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**a)** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (filial), que não o participante deste certame, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 6.1.1 a 6.1.4 deste.

**7.3.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte observará as disposições contidas nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 atualizada, e demais disposições legais aplicáveis.

**7.4.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**7.5.** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação. Quando a interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Licitações diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

**7.5.1.** Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

**7.5.1.1.** Às empresas inabilitadas será assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos da legislação vigente.

**7.6.** A verificação será certificada pela Comissão de Licitações, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**7.7.** O AMVAPA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Em ocorrendo e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a interessada será inabilitada.

**7.8.** A Análise da aceitabilidade da proposta de credenciamento compreenderá o exame dos documentos exigidos e da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações indicadas.

**7.9.** Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

- a)** Que não contiveram todos os dados exigidos na Cláusula VI e subitens;
- b)** Que não atenderem os requisitos mínimos das especificações;
- c)** Que não se submeterem às condições expressas neste regulamento.

**7.10.** Constatado que a proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Licitação procederá a sua habilitação.

## **8. - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO.**

**8.1.** Cumpridas às exigências serão o proponente cadastrado, sendo que o cadastramento e classificação serão feitos efetivamente levando-se em consideração as funcionalidades mínimas exigidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

**8.2.** A classificação final se cumpridos os critérios constantes do item “8.1” acima, será efetuada relacionando as pessoas jurídicas participantes do certame.

**8.2.1.** Em caso de empate, o desempate será efetuado através do **menor preço**.

**8.3.** O cadastro será renovado até o tempo que perdurar aberto o presente chamamento.

**8.4.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso, ou cancelado o cadastro/contrato da empresa inscrita que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no cadastramento.

**8.5.** Os credenciamentos poderão ser rescindidos a qualquer tempo pelo AMVAPA, notificando a outra parte com 30 dias de antecedência, sem que isso gere direito a qualquer espécie de indenização.

## **9. - DOS RECURSOS.**

**9.1.** Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, junto à sede do AMVAPA, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento.

**9.2.** Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.3.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

**9.4.** O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssimo Senhor Presidente do AMVAPA, a quem cabe:

- 1.** Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o(s) objeto(s) licitado(s) ao(s) interessado(s) habilitado(s).
- 2.** Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.
- 3.** Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

**9.5.** Homologada esta Chamada Pública, o(s) seu(s) objeto(s) será(ão) adjudicado(s) ao(s) interessado(s) habilitados(es) e será(ão) contratado(s) na forma prevista neste edital.

**9.6.** No caso do adjudicatário decair do direito a prestação de serviço (s) do(s) objeto(s) desta Chamada Pública o Consórcio poderá revoga-la, ou convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação para aquisição do(s) objeto(s) licitado(s).

**9.7.** O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado em Jornal de Circulação Regional, Imprensa Oficial do Estado e site da AMVAPA, com o resultado das empresas credenciadas.

## **10 - HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO.**

**10.1.** O atendimento das condições de credenciamento será aferido pela Comissão de Licitações, nomeada pela Portaria do AMVAPA nº 064/2021.

**10.2.** A Comissão de Licitações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

**10.3.** O julgamento da proposta de credenciamento será devidamente registrado em ata.

**10.4.** Após a análise da documentação, se nenhuma irregularidade for constatada, será a proponente declarada apta e, por conseguinte, homologada pela autoridade superior competente, com a devida publicação do ato.

**10.5.** A recusa do Credenciamento da empresa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos neste Edital.

**10.6.** Para a formalização do Termo de Contrato, a contratação será objeto de ratificação da Autoridade Superior para cumprimento de exigência legal.

## **11 – CONTRATO.**

**11.1.** As obrigações decorrentes deste Credenciamento constarão de termo de contrato a ser firmado com a Credenciada que tiver sua contratação ratificada, do qual é anexada minuta (Anexo V) e que será ajustada na fase de sua formalização.

**11.2.** Publicada a ratificação, a empresa credenciada deverá assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período em caso de situação justificável e aceita pela Administração.

**11.3.** A assinatura do contrato será a ordem de serviço para a contratada.

**11.4.** Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal e trabalhista tenha indicado restrições à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a regularidade fiscal e trabalhista, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério do AMVAPA, sob pena de a contratação não se realizar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**11.5.** O Termo de Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado, até o limite previsto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8666/93 alterada.

**11.5.1.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

**11.6.** A empresa contratada estará obrigada em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

## **12 - PREÇO E REAJUSTE.**

**12.1.** A remuneração a que fará jus a contratada, em decorrência dos serviços que venha a prestar, corresponderá ao valor previamente fixado e que consta do Anexo I - Memorial Descritivo.

**12.2.** No preço estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, alimentação, hospedagem, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste credenciamento.

**12.3.** O preço será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Termo de Contrato.

## **13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**13.1.** As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária indicada na Cláusula Segunda da Minuta do Termo de Contrato.

## **14 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO.**

**14.1.** As condições de execução dos serviços e a forma de pagamento estão dispostas no Memorial Descritivo e na Minuta do Termo de Contrato.

## **15 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**15.1.** As obrigações das partes estão dispostas nas Cláusulas III e IV do Anexo V - Minuta de Contrato.

## **16 - HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO, SANÇÕES PELA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL E RESCISÃO.**

**16.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o AMVAPA poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a)** Advertência;
- b)** Multa pecuniária;
- c)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a AMVAPA, por prazo não superior a dois anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**16.2.** Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total contratado, quando a Credenciada:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Não iniciar, sem justa causa, a execução do contrato de credenciamento no prazo fixado;
- e) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao contratante e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

**16.2.1.** As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

**16.2.2.** As multas aplicadas na execução do contrato de credenciamento serão descontadas dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do contratante, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**16.3.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas no ato convocatório ou no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente edital.

**16.4.** O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

**16.4.1.** Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do AMVAPA, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.

**16.5.** As rescisões estão tratadas na Cláusula Sexta da minuta de contrato Anexo V deste Edital.

## **17 - SUBCONTRATAÇÃO/SUB-ROGAÇÃO.**

**17.1.** É vedada a subcontratação ou sub-rogação parcial ou total do objeto deste Chamamento para Credenciamento.

## **18 – OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES.**

**18.1.** O termo de credenciamento (contrato) vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

## **19 – DA COMISSÃO AVALIATÓRIA.**

**19.1.** Para Avaliação da pontuação e classificação dos credenciados, ficará nomeada uma Comissão Avaliatória composta por membros da Câmara Técnica da Saúde AMVAPA Saúde e Técnicos da Informação TI, a ser designada por ato próprio.

## **20 – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME.**

**20.1.** O resultado do presente certame será divulgado em Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal Regional e no endereço eletrônico [www.amvapa.com.br](http://www.amvapa.com.br).

**20.2.** Os demais atos pertinentes a este Chamamento Público, passíveis de divulgação, serão publicados em Jornal Regional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

**20.3.** A contratação se fará com a inexigência de licitação permitida pelo art. 25 da Lei 8.666/93.

**20.4.** Informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas pelo interessado no AMVAPA, no endereço acima, de segunda à sexta-feira (em dias de



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

expediente), das 09:00h às 15:00h, ou pelo telefone (014) 3351-1358 ou no e-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### **21 – FORO.**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Edital, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

### **22 - DISPOSIÇÕES FINAIS.**

**22.1.** Para dar conhecimento ao público em geral, havendo prorrogação do processo de credenciamento, o Consorcio fará publicações anuais do presente Edital.

**22.2.** O presente edital será publicado na forma de extrato (síntese) no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), em jornal de circulação Regional, além de estar disponibilizado na íntegra no sítio oficial [www.amvapa.com.br](http://www.amvapa.com.br).

**22.3.** Integra o presente Edital:

Anexo I - Memorial Descritivo,

Anexo II - Solicitação de Credenciamento,

Anexo III - Declaração de Habilitação,

Anexo IV - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte,

Anexo V - Minuta de Contrato.

Piraju (SP), 15 de setembro de 2021.

**José Roberto Santinoni Veiga**  
**Presidente do Conselho de Administração**





## **ANEXO I**

### **JUSTIFICATIVA**

#### **MEMORIAL DESCRITIVO**

Ref. - Chamamento Público nº 001/2021 Processo nº 011/2021.

A presente contratação tem por finalidade a integração e o compartilhamento de informações em tempo real, que serão realizados pela solução integrada de gestão da saúde pública, com a finalidade de proporcionar ao Município, além de melhorias na produtividade das equipes, melhoria também no atendimento e acompanhamento dos serviços diagnósticos de saúde disponibilizados para a população.

Além de propiciar maior economia de recursos, facilidade para a tomada de decisões acertadas, e, por fim, no fornecimento de informações gerenciais de qualidade que apoiarão o cumprimento das metas e obrigações do município na gestão e vigilância da saúde pública.

O presente Descritivo Técnico prevê a implantação, aquisição de licenças de uso e locação mensal de sistema de saúde municipal. As licenças devem ser ilimitadas no número de usuários e locais de atendimento, se restringindo apenas a licença de uso sem o fornecimento de código fonte.

A proposta deverá conter a contratação conjunta dos serviços de suporte e treinamentos remotos, bem como as atualizações e manutenções evolutivas no sistema.

O sistema deverá ser totalmente de acesso web acessível por endereço seguro do próprio sistema e com acesso remoto através de servidores disponibilizados pela empresa ofertante durante todo o período de locação contratado.

#### **1. OBJETO, DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E PREÇO**

**1.1.** Credenciamento de Empresas comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA TODA A REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA, conforme condições definidas a seguir:

**1.2.** A empresa que vier a ser contratada deverá apresentar as funcionalidades mínimas abaixo descritas:

**1.2.1. Cadastro de Unidades de Atendimento:** Deverá possuir rotina para cadastramento e atualização de unidades de acordo com parametrizações definidas pelas normas legais e pelo CNES do Ministério da Saúde.

**1.2.2. Cadastro de Profissionais:** Deverá possuir rotinas de cadastramento e atualização de profissionais de acordo com parametrizações definidas pelas normas legais e pelo CNES do Ministério da Saúde.

**1.2.3. Cadastro de Pacientes e Prontuário Eletrônico Integrado:** Deverá possuir funcionalidade de cadastro e atualização de pacientes de acordo com parametrizações definidas pelas normas legais e pelo CADSUS - Cartão Nacional do SUS do Ministério da Saúde.

**1.2.4. Cadastro de Anamneses:** Deverá permitir o cadastro dinâmico de anamneses diversas vinculadas ao prontuário do paciente.

**1.2.5. Cadastro de Anamneses dos Idosos, da Criança e de Saúde da Mulher:** Permitir o cadastro de rotinas específicas para o atendimento de idosos, de crianças e de saúde da mulher, contemplando o disposto nos Estatuto do Idoso, no ECA e nas regras definidas de Saúde da Mulher pelo Ministério da Saúde.

- 1.2.6. Recepção e Acolhimento de Pacientes:** Propiciar acolher o paciente realizando as rotinas de escuta inicial definida pelas regras do Ministério da Saúde;
- 1.2.7. Registros de Enfermagem:** Deverá permitir à equipe de enfermagem realizar os procedimentos e atendimentos de enfermagem de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portarias Ministeriais e Resoluções do COFEN – Conselho Federal de Enfermagem.
- 1.2.8. Atendimento Médico:** Deverá permitir ao médico realizar os procedimentos e atendimentos médicos de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portarias Ministeriais e Resoluções do CFM – Conselho Federal de Medicina.
- 1.2.9. Atendimento Odontológico:** Deverá permitir à equipe de odontologia (Dentistas e auxiliares) realizar os procedimentos e atendimentos de saúde bucal de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portarias Ministeriais e Resoluções do CFO – Conselho Federal de Odontologia.
- 1.2.10. Atendimento de Outros Profissionais em Saúde:** Deverá permitir aos demais profissionais em saúde realizarem os procedimentos e atendimentos de acordo com as rotinas preceituadas pelo Ministério da Saúde em Portarias Ministeriais e Resoluções dos seus respectivos Conselhos Profissionais.
- 1.2.11. Agendamento de Consultas:** Deverá permitir a criação de agendas eletrônicas de atendimento personalizáveis para cada unidade/profissional;
- 1.2.12. Agendamento de Consultas Especializadas:** Deverá permitir a marcação de consultas não reguladas, nas especialidades e horários dos profissionais definidos e liberados pela secretaria de saúde.
- 1.2.13. Atendimentos em Pronto Atendimento:** Deverá possuir rotinas específicas para Unidades de Pronto Atendimento de acordo com normas e resoluções específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.
- 1.2.14. Registro de Solicitação de Exames:** Deverá permitir a solicitação parametrizável de exames de acordo com Protocolos Federais, Estaduais e Municipais.
- 1.2.15. Agendamento de Procedimentos:** Deverá permitir criar e gerenciar agendas para realização de procedimentos clínicos diversos;
- 1.2.16. Vacinas/Imunobiológicos:** Deverá permitir a realização das diversas rotinas de vacinação do paciente de acordo com as normas estabelecidas no âmbito do ESUS, RNDS e SI-PNI.
- 1.2.17. Vigilância Sanitária:** Deverá permitir a realização das variadas rotinas de Vigilância Sanitária, em especial à emissão do Alvará Sanitário.
- 1.2.18. Prestadores de Exames:** Deverá permitir o cadastro dos exames prestados por cada prestadores credenciado;
- 1.2.19. Referências e Contra Referências:** Deverá possuir rotinas de controle e gestão de referência e contra referência.
- 1.2.20. Regulação Municipal:** Deverá possuir rotinas de recebimento, regulação e controle de solicitação de exames e consultas especializadas de acordo com as normas legais vigentes.
- 1.2.21. Controle de Materiais (Geral) – ALMOX:** Deverá possibilitar o cadastramento de itens, o controle de estoque e sua distribuição entre as unidades do município;
- 1.2.22. Estoque e Assistência Farmacêutica:** Deverá possibilitar o cadastramento de itens, o controle de estoque e sua dispensação ao paciente de acordo com as regras legais definidas pelo HÓRUS / BNAFAR do Ministério da Saúde.
- 1.2.23. SAMU (Serviço de Atendimento Móvel de Urgência) / Ambulância:** Deverá permitir o registro dos atendimentos móveis de urgência através tanto do serviço de SAMU quanto de ambulâncias municipais no resgate de pacientes;
- 1.2.24. TFD (Tratamento Fora do Domicílio):** Deverá permitir o registro de viagens para veículos e ambulâncias, gerenciando motoristas, pacientes e acompanhantes de acordo com as regras definidas em Portaria Ministeriais pelo Ministério da Saúde e em Resoluções pela Secretaria Estadual de Saúde.
- 1.2.25. Agentes Comunitários de Saúde (Acesso Móvel Off-line):** Deverá disponibilizar um aplicativo mobile para registro das atividades dos Agentes

Comunitários de Saúde. Este aplicativo deverá funcionar de modo “off-line” sem a necessidade de conexão permanente com a internet;

**1.2.26. Faturamento E-SUS, BPA, RAAS:** Deverá atender as regras de faturação do Ministério da Saúde e legislação vigente na geração de rotinas de faturação para ESUS, BPA e RAAS.

**1.2.27. Importação de Prontuários de Sistema Legado:**

- O sistema deverá possuir área que permita a inclusão de arquivo pdf ou imagem de prontuário de sistema legado para o novo sistema.
- A importação manual de prontuários de sistema legado será realizada pelo gestor do serviço ou da unidade hospitalar, ou por funcionário da instituição autorizado pela administração hospitalar para este fim.
- A importação manual de prontuários de sistema legado realizada pelas próprias unidades hospitalares não terão nenhum custo adicional.
- Caso a administração do hospital tenha interesse poderá contratar adicionalmente a importação de prontuários de sistema legado de forma automatizada por arquivo xml a ser fornecido pela instituição hospitalar;

**1.2.28. Telas de chamado nas unidades de atendimento:** Disponibilizar telas de chamados de pacientes com possibilidade de segmentar as telas por serviço/unidades hospitalares.

**1.2.29. Internação:** Deverá permitir realizara internação de pacientes, permitir gerenciar a evolução, prescrições e registro de alta/óbito do paciente.

**1.2.30. Atendimentos no Pronto Atendimento:** Deverá possuir rotinas específicas para o Pronto Atendimento Municipal, de acordo com normas e resoluções específicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde.

**1.2.31. Quadro de Escalas:** Deverá possibilitar gerenciar quadros de escalas dos profissionais plantonistas nas mais diversas especialidades existentes na Instituição, com possibilidade de integração ao “Google Calendar” dos profissionais;

**1.2.32. Mapa de localização:** Deverá permitir localizar e gerenciar a localização do paciente entre as mais diversas unidades/serviços hospitalares;

**1.2.33. Salas de Observação:** Deverá permitir gerenciar pacientes e prescrições em salas de observação com as rotinas de cuidados temporários enquanto presente na unidade;

**1.2.34. Integração com Sistemas terceiros (Prestadores Laboratoriais e de Imagem)**

- A empresa fornecedora do sistema deverá fornecer gratuitamente Webservice/API não customizável para integração entre sistemas terceiros e o sistema hospitalar.
- Havendo a necessidade de customização, eventuais custos serão contratados adicionalmente pela administração hospitalar ou diretamente pelo prestador terceiro interessado.

**1.2.35. Regulação de Alto Custo:** Deverá possuir rotinas de recebimento, regulação e controle de solicitação de exames e consultas especializadas de acordo com as normas legais vigentes e com as regras da Instituição para alto custo.

**1.2.36. Gerenciamento de Ambulâncias:** Deverá permitir o registro dos atendimentos móveis de urgência através do serviço de ambulâncias municipais no resgate de pacientes;

**1.2.37. Faturamento AIH:** Deverá permitir a emissão e o gerenciamento de AIH (Autorização de Internação Hospitalar) com integração ao sistema SISAIH do Ministério da Saúde.

**1.3.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**1.4.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus profissionais nos locais de trabalho, os quais deverão se apresentar sempre identificados.

**1.5.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

### 2. Da Prova de Conceito

**2.1.** Durante o certame licitatório, em no máximo até 5 (cinco) dias úteis à Critério da Comissão de Licitações, a empresa melhor colocada deverá apresentar o sistema ofertado, idêntico ao qual será utilizado pelo contratante após assinatura do contrato, comprovando a eficiência dos quesitos mínimos listados como obrigatórios para contratação neste Edital, antes da sua adjudicação.

**2.2.** A demonstração será realizada através de prova de conceito, que é definida pelo artigo 2º, inciso XXV da Instrução Normativa nº 04/2014, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, como sendo a “amostra a ser fornecida pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para realização dos testes necessários à verificação do atendimento às especificações técnicas definidas no Memorial Descritivo ou Termo de Referência”, em conformidade com o entendimento do TCU.

**2.3.** A apresentação do sistema deverá ocorrer em sessão pública com a presença, além da Comissão de Licitação da AMVAPA e da Comissão de Avaliação, de no mínimo três representantes da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados, nomeados para tal fim.

**2.4.** Durante a testagem do sistema deverá ser apresentado com sucesso os seguintes quesitos mínimos:

DEMONSTRAÇÃO	ATENDE
a) Busca de um CNS de paciente junto ao CADSUS	SIM / NÃO
b) Atualização de um CNS de paciente junto ao CADSUS	SIM / NÃO
c) Registro de anamnese específica do SISCAN/MS para solicitação de um exame de Mamografia com geração automática de número de Protocolo SISCAN ao final do registro, sem a necessidade de troca de sistema ou copiar e colar dados.	SIM / NÃO
d) Registro completo de TFD, contemplando informação de veículo, motorista e paciente com origem e destino.	SIM / NÃO
e) Demonstrar a aplicação de imunização de acordo com esquema vacinal do PNI e a importação automático do esquema vacinal sem a necessidade de cadastros manuais.	SIM / NÃO
f) Comprovar durante uma consulta médica a validação da Tabela SIGTAP para realização de procedimentos filtrando exigências legais de sexo e idade de paciente, CBO de Profissional e Serviço e Classificação atribuídos ao local na base do CNES.	SIM / NÃO
g) Realizar a solicitação de um exame conforme parametrização prévia aonde o exame possa estar disponível para determinado profissional e serviço apenas.	SIM / NÃO
h) Anexar o resultado deste exame apenas pelo prestador apto a realizá-lo de acordo com parâmetros configuráveis.	SIM / NÃO
i) Demonstrar a posterior visualização do resultado deste exame tanto pelo prescritor quanto pelos demais profissionais de saúde de nível superior.	SIM / NÃO
j) Demonstrar como o valor será faturado pelo setor competente de modo a serem pagos apenas os exames efetivamente realizados.	SIM / NÃO
k) Prescrever receita medicamentosa em consulta médica para no mínimo um medicamento da lista de medicamentos Antimicrobianos, um C1 – Controle Especial, um Comum de uso simples e um Comum de uso continuado. Os receituários devem atender os requisitos da legislação vigente e estarem integrados ao estoque da farmácia municipal	SIM / NÃO

alertando para a disponibilidade ou não do medicamento em estoque no momento da prescrição.	
l) Demonstrar odontograma acessível por dentista com possibilidade de elaborar o Plano de tratamento com procedimentos odontológicos planejados, em execução e terminados.	SIM / NÃO
m) Demonstrar periograma acessível por dentista com cálculo automático de estatísticas de periodontia.	SIM / NÃO
n) Demonstrar marcadores nutricionais de acordo com as regras do SISVAN/MS dentro de um atendimento nutricional.	SIM / NÃO
o) Demonstrar a carteira do idoso preenchível apenas para pacientes maiores de 60 anos.	SIM / NÃO
p) Possuir regras definidas pela SAE (Sistematização do Atendimento de Enfermagem) de acordo com o preconizado pelo COFEN.	SIM / NÃO
q) Possuir classificação de risco em unidades de Pronto Atendimento com eventos diagnosticados parametrizáveis e geração do padrão de cores automatizado, conforme as regras pré-definidas (ex. Manchester).	SIM / NÃO

**2.5.** Caso algum dos itens seja impossível de se verificar comprovadamente por problemas técnicos do Ministério da Saúde (MS fora do ar/em manutenção) será agendada uma nova sessão no prazo máximo de 24 horas, repetindo-se o problema por causa exclusiva do Ministério da Saúde ou do Contratante o quesito específico será desconsiderado para todas as empresas testadas de modo a não prejudicar nenhum dos licitantes.

**2.6.** Se a empresa primeira colocada no certame em qualquer dos itens deste Anexo obtenha a classificação "Atende: NÃO" será considerada INAPTA e desclassificada chamando-se a segunda colocada para proceder a demonstração do sistema e à Prova de Conceito no prazo máximo de 24 horas.

**2.7.** Obtendo êxito na demonstração a segunda colocada será declarada vencedora e assim sucessivamente até que um licitante consiga atender todos os quesitos obrigatórios ou o certame será declarado deserto.

**2.8.** Caso alguns dos itens seja impossível de se verificar nas duas tentativas comprovadamente por problemas técnicos do Ministério da Saúde (MS fora do ar/em manutenção) o quesito específico será desconsiderado para todas as empresas testadas de modo a não prejudicar nenhum dos licitantes.

### 3. VIGÊNCIA

**3.1.** O contrato decorrente do credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável a critério exclusivo do AMVAPA, em caso da prestação de serviço satisfatória.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO promovido pelo AMVAPA.

**4.2.** Ser a única responsável pelo pagamento de todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução dos serviços e do pessoal nele envolvido;

**4.3.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços;

**4.4.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços a serem contratados durante toda a vigência da relação jurídica contratual a ser pactuada.

### 5. OBRIGAÇÕES DO AMVAPA

**5.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e consequente aceitação.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**5.1.1.** No desempenho de suas atividades, é assegurada ao AMVAPA através dos Municípios destinatários do objeto a verificação da perfeita execução do serviço em todos os termos e condições estabelecidas.

**5.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

**5.3.** Efetuar o pagamento à contratada, na forma e condições estabelecidas no edital.

### 6. Modelo para proposta de preço

**6.1.** A empresa interessada deverá apresentar proposta financeira conforme indicada na tabela abaixo.

**6.2.** Serão considerados para fins de classificação da proposta vencedora o menor preço nos somatórios dos itens 1, 2 e 3. O item 4 é de referência para eventual contratação adicional.

Item	Descrição dos Serviços	Qt.	Métrica	Valor UNITÁRIO	Valor MENSAL	TOTAL
1.	Implantação inicial	01	Implantação inicial do sistema	R\$ ____		R\$ _____
2.	Aquisição de licenciamento anual de uso	01	Aquisição de licença anual de uso do sistema	R\$ ____		R\$ _____
3.	Locação mensal do sistema	12	Serviço mensal	R\$ ____	R\$ ____	R\$ _____
<b>TOTAL (soma dos itens 1, 2 e 3)</b>					<b>R\$ _____</b>	
4.	Serviços técnicos de importação automatizada de prontuários de sistema legado para o novo sistema por arquivo .xml a ser fornecido pela instituição hospitalar. *Se necessário	01	Unidade	R\$ ____		R\$ _____

**6.3.** O valor total dos serviços propostos no somatório dos itens 1, 2 e 3 é de R\$.  
( ..... - valor por extenso).

**José Roberto Santinoni Veiga**  
**Presidente do Conselho de Administração**



**ANEXO II**

**SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO AMVAPA

Para fins de **CREDENCIAMENTO**, anexamos os documentos de exigidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2021 - Processo nº 011/2021, que tem por objeto a seleção/credenciamento e contratação de empresas para prestação de serviços de fornecimento de sistema de informática para área de saúde para toda a rede ambulatorial e hospitalar dos municípios consorciados no AMVAPA, em conformidade com as características e valores estabelecidos no Anexo I - MEMORIAL DESCRITIVO declarando, desde já, que aceitamos todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos, declarando que:

- a)** Possuímos estrutura especializada para prestar os serviços de saúde do referido Processo de Chamamento para Credenciamento;
- b)** Aceitamos prestar os serviços pelo valor constante da Planilha da Estimativa de Cálculo contida do Anexo I - Memorial Descritivo;
- c)** Nossos colaboradores, sócios e/ou diretores não ocupam Cargo, Função ou de Assessoramento junto ao AMVAPA.

**DADOS DA CREDENCIANTE**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Município:

CEP:

Estado:

Fone/Fax:

Dados Referentes ao Responsável que assinará o contrato

Nome:

RG nº: CPF nº:

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

Telefone:

Celular:

Declaramos, ainda, estarmos cientes de que a contratação decorrente deste credenciamento não irá gerar vínculo empregatício desta empresa ou dos profissionais que efetivamente atuarão sob nossa responsabilidade, com o AMVAPA e ou PREFEITURA.

Empresa: \_\_\_\_\_

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários deste Banco do Brasil(\*)

Nº da Agência: \_\_\_\_\_, Nº da conta corrente: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao  
O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.  
Att. - Comissão de Licitações

Ref. - Credenciamento Público nº 001/2021 - Processo nº 011/2021.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av \_\_\_\_\_, O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA situado à Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra nº 552, na cidade de Piraju, Estado de São Paulo, por intermédio do seu representante ou procurador, Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a)** Inexistir qualquer fato impeditivo de sua participação no presente certame.
- b)** Nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- c)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao AMVAPA, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.

Por ser verdade, o signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa  
Nome do responsável/procurador Nº do documento de identidade





## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao

O Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema – AMVAPA.

Att. - Comissão de Licitações

Ref. - Credenciamento Público nº 001/2021 - Processo nº 011/2021.

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a.) ....., portador (a) da Carteira de Identidade (RG) nº ..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins de participação na licitação referenciada realizada pela AMVAPA, e sob as sanções administrativas e as penas da lei cabíveis, que na presente data, é considerada:

( ) MICROEMPRESA (ME), conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada.

Declara ainda que a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos conheço na íntegra

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador N° do documento de identidade

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.



**ANEXO V**

**CONTRATO Nº /2021 - (Minuta)**

Ref. - CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO ALTO VALE DO PARANAPANEMA – AMVAPA E A EMPRESA ....., PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA ÁREA DA SAÚDE PARA TODA A REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Coronel Macedo (SP), Senhor José Roberto Santinoni Veiga, portador da cédula de identidade - RG nº 34.044.641-9-SSP-SP e devidamente inscrito no CPF/MF nº 218.237.608-99 e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na Rua/Av. ....., ....., no município de ....., Estado de ....., doravante denominada CONTRATADA, no ato representada pelo Senhor .....possuidor do RG nº ..... e do CPF nº ....., na qualidade de credenciada através da Chamamento Público nº 001/2021 - Processo nº 011/2021, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na cláusula primeira deste, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, SERVIÇO E REGIME DE EXECUÇÃO.**

**1.1.** Credenciamento de Empresas comprovadamente do ramo e legalmente constituída, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ÁREA DA SAÚDE PARA TODA A REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA.

**1.2.** A contratada deverá apresentar as funcionalidades mínimas exigidas no Anexo I - Memorial Descritivo o qual é parte integrante do presente instrumento.

**1.3.** O objeto do presente instrumento visa também promover a administração completa e integrada dos serviços de saúde, colaborando na organização e funcionamento de todas as unidades de saúde, garantindo assim que os serviços prestados sejam eficientes com o ganho significativo nos controles das ações.

**1.4.** O sistema deverá possibilitar a importação e exportação de dados, e a realização de backup e controle de permissões aos usuários.

**1.5.** A CONTRATADA deverá realizar as migrações de dados do sistema existente atualmente, oferecer treinamento para os servidores que trabalham com o sistema, sem custos para o CONTRATANTE e oferecer serviço de atendimento remoto para suporte.

**1.6.** Todas as despesas com pagamento de salário dos profissionais envolvidos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, adicionais noturnos e de insalubridade (quando for o caso), e outros direitos, taxa de administração, dissídio, bem como impostos, taxas ou contribuições de qualquer espécie resultantes da execução do serviço, despesas de transporte/locomoção, alimentação e de hospedagem dos profissionais, além de outras, serão de responsabilidade da contratada.

**1.7.** A contratada responderá por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, os quais deverão apresentar sempre identificados.



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

- 1.8.** A contratada, diretamente ou através de seus profissionais, fica terminantemente proibida de cobrar do usuário, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.
- 1.9.** O regime de execução será o de empreitada por preço por prontuário.
- 1.10.** A contratada declara ser conhecedora de que o objeto deste contrato não irá gerar vínculo empregatício com o AMVAPA e ou PREFEITURA, inclusive quanto aos profissionais que executarão os serviços sob sua responsabilidade.
- 1.11.** Vinculam-se ao presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a)** Edital do Chamamento Público nº 001/2021 e seus Anexos;
  - b)** Proposta apresentada pela detentora.

### CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

- 2.1.** O valor per capita da contratação é de R\$ .....
- 2.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral da prestação do serviço.
- 2.2.** Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.
- 2.3.** O pagamento somente será autorizado depois do atestado e do aceite realizado pelo fiscal do contrato.
- 2.4.** No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado.
- 2.5.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do término do mês em que o serviço foi prestado. Para que ocorra o pagamento no prazo definido, a contratada deverá entregar nota fiscal/fatura, no Setor Contábil do AMVAPA, no primeiro dia útil após o mês vencido.
- 2.6.** Os documentos fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada e seu vencimento ocorrerá no mesmo prazo contido do item anterior, contado da data de apresentação correta dos documentos fiscais.
- 2.7.** O pagamento será efetuado:
- a)** Mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada, quando correntista do Banco do Brasil, que deverá indicar o número de sua conta corrente e agência correspondente;
  - b)** Através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do boleto.
- 2.8.** O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.
- 2.9.** A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.10.** O pagamento efetuado pelo CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
- 2.11.** O pagamento não isentará a CONTRATADA da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.
- 2.12.** O CONTRATANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver e em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.
- 2.13.** As despesas decorrentes deste contrato irão onerar a dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 2.14.** O custo estimado desta contratação é de aproximadamente R\$ xxxxxxx, não constituindo este valor, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

Além das obrigações e condições estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do Edital, a Contratada obriga-se a:

**3.1.** Executar os serviços contratados, nos termos e condições definidos no instrumento convocatório do procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** promovido pelo AMVAPA, se utilizando de profissional que possua capacitação para o exercício da função.

**3.2.** Prestar atendimento a todos os usuários encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde dos municípios consorciados ao AMVAPA.

**3.3.** Ao pagamento dos profissionais que prestarão os serviços sob sua responsabilidade, incluindo todos os tributos incidentes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, despesas oriundas de eventuais vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderá ser transferido para o contratante.

**3.4.** Responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

**3.5.** Manter a sua qualificação jurídica e autorizações junto aos órgãos públicos competentes para prestação dos serviços durante toda a vigência da relação jurídica contratual.

**3.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO AMVAPA.**

**4.1.** Fiscalizar os serviços prestados através de verificação de qualidade, e conseqüente aceitação.

**4.2.** A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a contratada de total responsabilidade de executar os serviços com toda cautela e boa técnica.

**4.3.** Efetuar o pagamento à contratada, na data avençada.

### **CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE.**

**5.1.** O contrato, observado o disposto no item 6.5 da cláusula seguinte deste ajuste, terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua formalização, podendo ser renovado até o limite previsto no art. 57, Inciso IV, da Lei nº 8666/93 atualizada.

**5.2.** Não haverá reajuste do preço contratado, mesmo na ocorrência de prorrogação da vigência do ajuste.

**5.3.** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do contratante não gerará à contratada direito a qualquer espécie de indenização.

### **CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO, DESCRENCIAMENTO E SANÇÕES/PENALIDADES.**

**6.1.** O não cumprimento, ou o cumprimento insatisfatório das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 atualizada autoriza, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

- 6.2.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhece os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege o Credenciamento.
- 6.3.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 6.4.** A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.
- 6.5.** A contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, assegurado o direito à prévia defesa:
- 6.5.1.** Multa a ser cobrada segundo os seguintes critérios:
- a)** Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços contratados;
- b)** Pelo atraso no início da prestação dos serviços contratados, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor estimado total do contrato até o 10º dia, data a partir da qual se caracterizará o inadimplemento total;
- 6.6.** Poderá ficar impedida de licitar e contratar com o AMVAPA pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nos itens anteriores e das demais cominações legais;
- 6.6.1.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 6.6.2.** O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da contratada, sendo possível, a critério do contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devidas à contratada;
- 6.6.3.** O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no em Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.
- 6.6.4.** A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito do contratante exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.
- 6.7.** A rescisão deste contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 6.7.1.** Em caso de rescisão do presente contrato pelo contratante não caberá à contratada, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.
- 6.8.** O credenciamento poderá ser rescindido (descredenciamento) por iniciativa ou interesse da credenciada contratada, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e de rescisão contratual, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.
- 6.9.** Também o descredenciamento poderá ocorrer por iniciativa do AMVAPA, a qualquer momento, em caso da prestação insatisfatória dos serviços.
- 6.10.** O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer momento, nas seguintes situações:
- a)** Por livre iniciativa da credenciada, através de comunicado formal;
- b)** Pelo AMVAPA em caso da prestação insatisfatória do serviço.
- 6.10.1.** Em sendo rescindido o credenciamento que originou este contrato, por iniciativa do AMVAPA ou por interesse da contratada, conforme se acha previsto no item 14.4 do ato convocatório, este contrato estará de igual forma rescindido, desde que cumprido o prazo e as condições definidas no fundamento citado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.**

- 7.1.** A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO LEGAL.**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

**8.1.** O presente contrato é formalizado com a inexigência de licitação prevista no artigo 25 da Lei nº 8.666/93 atualizada e foi precedido do processo de Chamamento Público nº 001/2021 realizada pelo AMVAPA.

### **CLÁUSULA NONA – FORO.**

**9.1.** Será competente o Foro da Comarca de Piraju, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Piraju (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**José Roberto Santinoni Veiga**  
**Presidente do Conselho de Administração.**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Representante Legal RG nº .....**

**Testemunhas:**



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.753.263/0001-60 com sede na Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº 552, Bairro Jardim Jurumirim, no município de Piraju, Estado de São Paulo.

**CONTRATADA:** ....., CNPJ nº ....., estabelecida na estabelecida à Rua ....., nº.....no município de ...../.....

**CONTRATO Nº /2021.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA PARA ÁREA DA SAÚDE PARA TODA A REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO AMVAPA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Piraju (SP), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Presidente

CPF: 218.237.608-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga



## Consórcio Intermunicipal do Alto Vale do Paranapanema - AMVAPA

Rua Capitão Maximiano dos Santos Guerra, nº. 552 – Jardim Jurumirim – CEP – 18800-660 – PIRAJU – SP.  
CNPJ 03.753.263/0001-60 - FONE: 14 – 3351-1358  
E-mail: [secretaria@amvapa.com.br](mailto:secretaria@amvapa.com.br)

Cargo: Presidente

CPF: 218.237.608-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo contratante:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Presidente

CPF: 218.237.608-99

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: José Roberto Santinoni Veiga

Cargo: Presidente

CPF: 218.237.608-99

Assinatura: \_\_\_\_\_